

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE010916

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

TASA LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ/CPF: 28.726.412/0001-22

Código FEEMA: UN009693/47.14.20

Endereço: RODODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 20.000 - KM 183 - COMENDADOR SOARES - NOVA IGUAÇU - RJ

a realizar as atividades de coleta e transporte de resíduos industriais perigosos classe I e serviços de manutenção, reparo, lavagem e abastecimento dos veículos utilizados
-X-X-X-X-X-

no seguinte local:

RODODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 20.000 - KM 183 - COMENDADOR SOARES, município NOVA IGUAÇU

Condições de Validade Gerais

1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;

2- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 08 de maio de 2011, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/203814/2005 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2006

ISAURA FRAGA
PRESIDENTE FEEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO Nº FE010916****Condições de Validade Específicas**

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação - LO no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Apresentar à FEEMA na ocasião do requerimento de renovação da LO:
 - Plano de Emergência para situação de acidentes, atualizado, contendo todos os cenários de acidentes possíveis de acontecer;
 - Cadastro de Transportadora, contemplando a atualização dos resíduos transportados, da frota de veículos e listagem dos motoristas e seus certificados MOPP;
- 6- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 7- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 8- Atender à DZ-215.R-3 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.221, de 21.11.02, publicada no D.O.R.J. de 30.12.02;
- 9- Atender à DZ-572.R-3 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA-PRETA, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.153, de 26.03.02, publicada no D.O.R.J. de 05.04.02;
- 10- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 11- Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 12- Atender às NBRs 7500, 7501, 7503, 9735, 13221, 14064, 14095 e 14619, da ABNT;
- 13- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 14- Operar apenas com veículos devidamente certificados pelo DETRAN estadual e, no caso de cargas a granel, pelo INMETRO, assim como com motoristas portadores de Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP;
- 15- Apresentar à FEEMA, anualmente, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitido pelo DETRAN, para todos os veículos utilizados no transporte de resíduos;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE010916

Condições de Validade Específicas

- 16- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 17- Portar no veículo, sob a responsabilidade do motorista, os documentos relativos aos resíduos transportados, tais como o manifesto de resíduos, a ficha de emergência no envelope para transporte e a carteira MOPP;
- 18- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.);
- 19- Manter treinamento periódico para situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 20- Enviar à FEEMA, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de simulado, incluindo possíveis cenários de acidentes, local, data e hora previstos, com a participação de empresa terceirizada, se houver;
- 21- Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, firmado com terceiros, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos resíduos e limpeza da área;
- 22- Manter Termo de Compromisso com a empresa contratada onde a mesma garanta o atendimento imediato ao acidente durante o transporte, em qualquer dia e horário, mesmo que esteja na ocasião atendendo a outro acidente;
- 23- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 24- Não estocar os resíduos nos veículos, mesmo que em caráter temporário;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE010916

Condições de Validade Específicas

- 25- Acondicionar os resíduos adequadamente, de modo a não permitir vazamentos durante a atividade de transporte;
- 26- Só destinar resíduo gerado pela empresa a outro Estado da Federação após apresentação à FEEMA da autorização do órgão de controle ambiental do Estado de destino;
- 27- Manter o sistema de captação e o conjunto separador água e óleo em perfeitas condições de operação, de forma a possibilitar o escoamento laminar tal que a eficiência de retenção de óleo seja maior possível;
- 28- Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pela FEEMA para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 29- Não lançar qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento causado por acidentes em rede de drenagem ou nos corpos receptores;
- 30- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 31- Evitar todas as formas de acúmulo de águas que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 32- Evitar a incidência de vetores (insetos e roedores nocivos) eliminando métodos de trabalho e ambientes propícios à sua proliferação;
- 33- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 34- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 35- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.